



**LEI Nº 818/2021**

*“Dispõe sobre a instalação nas praças, parques e áreas municipais, brinquedos desenvolvidos para lazer e recreação de crianças com mobilidade reduzida e necessidades especiais no âmbito do Município de Sarzedo/MG e dá outras providências”*

O povo do Município de Sarzedo, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo responsável a instalar nos espaços públicos, como praças, jardins, parques, áreas de lazer e áreas abertas ao público em geral, deverão conter brinquedos adaptados para crianças e adolescentes com mobilidade reduzida ou necessidades especiais, possibilitando a socialização e participação em momentos de recreação nos locais públicos do município e tornando viável a interação social das crianças e jovens.

§ 1º - Os brinquedos de que trata o *caput* deste artigo deverão ser adequados às necessidades de crianças com deficiência e instalados por pessoal devidamente capacitado, que deverá seguir as normas de segurança da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

§ 2º - Para fins de cumprimento desta Lei, o Poder Executivo deverá disponibilizar ao menos 10% (dez por cento) de brinquedos adaptados para as crianças com deficiência, devendo observar o mínimo de 01 (um) brinquedo por espaço público onde existam brinquedos instalados.

**Art. 2º.** Nos locais a que se refere o *caput* do artigo 1º desta lei, poderá ser instaladas placas contendo a seguinte informação: *“Entretenimento infantil adaptado*

*Cup*



## **FEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO**

**Estado de Minas Gerais**

---

*para integração de crianças e adolescentes com mobilidade reduzida ou necessidades especiais”.*

**Art. 3º.** Os eventos do calendário municipal que contenham atividades destinadas ao público infantil deverão contar com atividades recreativas inclusivas para crianças e adolescentes com mobilidade reduzida ou necessidades especiais.

**Art. 4º.** Os locais afins de que trata esta lei, deverão conter rampas para o acesso das pessoas com mobilidade reduzida ou necessidades especiais.

**Art. 5º** A disponibilização de brinquedos adaptados nas praças e áreas públicas de lazer poderá ser feita de forma gradativa, na medida da disponibilidade financeira do Poder Executivo.

**Art. 6º.** As despesas decorrentes da implantação desta lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

**Art. 7º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sarzedo, 24 de Maio de 2021.

**Marcelo Pinheiro do Amaral**  
**Prefeito Municipal**